

Código do aviso

Data de publicação

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Acolhimento de requerentes de proteção internacional espontâneos

Finalidades e objetivos

A(s) operação(ões) a apoiar enquadra(m)-se no Objetivo Específico 1 – Asilo – do Programa FAMI 2030, aprovado pela Comissão Europeia através de Decisão C(2022)9332, de 8 de dezembro, incidindo o presente aviso na medida de execução “Apoiar a capacidade dos sistemas de asilo dos Estados-Membros no respeitante às infraestruturas e aos serviços, se necessário, inclusive a nível local e regional”, conforme estabelecido no anexo II do Regulamento (UE) 2021/1147, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.

Em termos concretos, o presente aviso visa apoiar a gestão do sistema de asilo e de acolhimento português, através da manutenção e qualificação das infraestruturas e dos serviços prestados em centros de acolhimento e outras instalações que sirvam propósitos de acolhimento de requerentes de proteção internacional espontâneos, incluindo crianças e jovens não acompanhados. Os serviços devem ser prestados numa lógica integrada e especializada com particular enfoque no acesso à educação e à saúde, ao apoio jurídico e psicossocial, não esquecendo o garante da subsistência de requerentes de proteção internacional espontâneos e a sua autonomização e integração na comunidade de acolhimento, tendo ainda presente o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em conformidade com a Decisão 2010/48/CE do Conselho.

Dotação

Programa	Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2021-2027
Prioridade do Programa	n.a.
Objetivos específicos	OE1 - Reforçar e desenvolver todos os aspetos do Sistema Europeu Comum de Asilo, incluindo a sua dimensão externa
Tipologia de ação	HSO9.1-02 - Capacidade dos sistemas de asilo dos Estados-Membros

Tipologia de intervenção	HSO9.1-02-02 - Serviços prestados em infraestruturas de acolhimento e equiparadas			
Tipologia de operação	9012 - Funcionamento e assistência a NPT em centros de acolhimento			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FAMI	1 500 000,00€	75%	500 000,00€	OE/CPN
Dotação Global	1 500 000,00€	75%	500 000,00€	OE/CPN

Período de candidaturas

Outubro 2023 a novembro 2023.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica

Portugal

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim.
Qual?

Lei n.º 27/08, de 30 de junho, na sua redação atual

Estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária

Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2020, de 23 de novembro

Estabelece um sistema único de acolhimento e integração de requerentes e beneficiários de proteção internacional

Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019, de 20 de agosto

Aprova o Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim.
Qual?

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

01

Duração das operações

18

Ações elegíveis

São elegíveis ao presente aviso as seguintes iniciativas:

- a) Melhoria das condições materiais de alojamento;
- b) Disponibilização de assistência jurídica, assistência médica (incluindo saúde pública, mental e medicina dentária), medicamentosa e de enfermagem, serviços de tradução e interpretação, bem como apoio psicossocial e acesso ao ensino;
- c) Disponibilização de kits de receção, acolhimento e integração;
- d) Apoio ao alojamento temporário em caso de insuficiência de vagas nos centros de acolhimento ou em situações de emergência;
- e) Serviços de apoio à procura de formação profissional e de emprego;
- f) Ações que promovam a autonomização e a integração na comunidade de acolhimento;
- g) Atribuição de apoios pecuniários mensais e/ou bens essenciais conforme legislação nacional em vigor.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem aceder aos apoios as entidades da sociedade civil ou as autarquias locais, desde que os mesmos se destinem exclusivamente a requerentes de proteção internacional espontâneos.